



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato Nº 013/2019 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 201900004041321 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Lageado, Votorantim - SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANTONIO ROBERTO BELDI**, portador da carteira de identidade nº 4.169.337-1 SSP/SP, CPF nº 618.760.038-04, residente e domiciliado em Votorantim- SP, resolvem firmar o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA) PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 003/2019**, objeto do Processo nº **201900004041321 de 10/05/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA) PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens que compõem o sistema de fiscalização eletrônica embarcado contratado, de acordo com marcas e modelos constantes na proposta comercial.

Parágrafo 1º – Blitz Eletrônica

Locação de Sistema de Fiscalização Eletrônica embarcado em veículos automotivos de pequeno porte, composto de 1 (um) operador, 1 (uma) câmera com sistema de reconhecimento óptico de caracteres (LAP), além de 1 (um) notebook e 1(um) par de rádio transmissor, por meio dos quais o operador da blitz alocado no interior do veículo pode se comunicar com a equipe de fiscais da Secretaria da Economia/GO posicionados em um ponto de abordagem próximo. A imagem captada pela câmera é automaticamente transmitida para o notebook localizado no interior do veículo. Os dados da placa são lidos e confrontados com o banco de dados do DETRAN. No mesmo momento, são fornecidas informações associadas ao registro do veículo, como por exemplo: se o veículo está com o licenciamento regularizado; se o veículo é suspeito de roubo ou de clonagem; se o veículo possui alguma restrição judicial ou mandado de busca e apreensão e outras. Após isso o operador da blitz faz comunicação com a equipe de fiscais da Secretaria da Economia/GO através do rádio comunicador para que seja realizada a abordagem.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá fornecer para compor a Blitz eletrônica os seguintes itens:

- a) Sistema de Leitura Automática de Placas - LAP;
- b) Software de blitz eletrônica;
- c) Notebook para rodar a solução embarcada;
- d) Veículo de operação da Blitz Eletrônica com operador;
- e) Câmera para detecção dos veículos;
- f) Par de rádio transmissor para a comunicação.

Parágrafo 3º – Leitura Automática de Placas – LAP

- O sistema de Leitura Automática de Placas – LAP em funcionamento na Blitz Eletrônica especificado neste instrumento deve ser capaz de:
 - a) Ler diferentes cores e tipos diferentes de caracteres alfanuméricos;
 - b) Detectar os veículos em período diurno;
 - c) Detectar os veículos em velocidade até 150 km/h;
 - d) Ler placas de Automóveis, ônibus, caminhões e motocicletas;
 - e) Ler placas no padrão Mercosul.
- O sistema LAP deve ter um índice de acerto de leitura das placas dos automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 80%;
- Sistema LAP deverá identificar a placa dos veículos que trafegarem pela via monitorada através da análise das imagens capturadas em até 1 (um) segundo.

Parágrafo 4º – Software de Blitz Eletrônica

Para efeito deste Contrato, entende-se como “blitz eletrônica” o monitoramento e a fiscalização dos veículos em situação irregular, no que se refere a veículo sob suspeita policial ou com licenciamento irregular;

O equipamento oferecido deverá dispor de recurso LAP (Leitor Automático de Placas). Esta funcionalidade consiste na identificação em tempo real dos caracteres da placa dos veículos através da análise das imagens geradas pelo equipamento e consulta, preferencialmente *online*, a um banco de dados de veículos irregulares;

Não será permitido a utilização de sensores para detecção dos veículos tipo (laços indutivos, sensores doppler, lasers etc.). A detecção dos veículos deverá ocorrer através das imagens capturadas pela câmera, que deverá ser instalada no interior do veículo;

A “blitz eletrônica” será realizada em conjunto com equipe de Fiscais da Secretaria da Economia/GO que estará próximo aos veículos onde estará embarcada a ”Blitz Eletrônica” realizando as abordagens;

O Banco de Dados a ser utilizado na “*blitz* eletrônica” poderá ser instalado no microcomputador (notebook) que será instalado no veículo utilizado, conforme a solução técnica a ser adotada pela **CONTRATADA**, desde que atenda a todos os requisitos deste instrumento;

O *software* instalado no microcomputador (notebook) da “*blitz* eletrônica” denominado “sistema de *blitz*” deverá possuir as seguintes características:

a) Caso algum veículo identificado pelo sistema de reconhecimento automático de placas de veículos (LAP) faça parte do banco de dados de irregularidades, o “sistema de *blitz*” deverá, através de alarmes indicar ao operador da *blitz*, informando a situação de irregularidade e o mesmo irá avisar ao ponto de abordagem através do rádio de comunicação;

b) O “sistema de *blitz*” deverá manter em seu visor os últimos 5 (cinco) registros dos veículos capturados, destacando os que estiverem em situação irregular.

c) A câmera deverá capturar a imagem e enviar ao “sistema de *blitz*” que conterà a base de dados de irregulares ou realizará consulta remota a base de dados disponibilizada pela Secretaria da Economia/GO de forma a realizar as verificações das irregularidades do veículo que transitam pela via.

d) Para início da operação, o “sistema de *blitz*”, deverá possibilitar o **cadastro da operação de *blitz***, informando:

- Data/hora de início da operação;
- Representante da Secretaria da Economia/GO responsável pela fiscalização;
- Responsável Técnico pela operação (Operador da **CONTRATADA**);
- Após o cadastro acima, o sistema poderá iniciar o recebimento das imagens dos equipamentos;
- O sistema deverá permitir o encerramento da operação. Deverá registrar a data/hora de finalização da operação;
- Deverá possibilitar o cadastramento das irregularidades, informando uma cor e um alerta sonoro que irá representar o alerta no momento da detecção;
- Possibilitar à ordenação dos alertas por ordem de prioridade das irregularidades;
- Quando um veículo detectado possuir mais de uma irregularidade, o sistema deverá emitir o alerta sonoro e apresentar a cor da irregularidade de maior prioridade, listando também com menor destaque as outras irregularidades;
- Deverá em casos extraordinários, registrar no banco de dados local do sistema de *blitz* o cadastro de veículos irregulares com no mínimo as seguintes informações:
 - Placa;
 - Ano de Fabricação;
 - Município/UF;
 - Marca/Modelo;
 - Cor;
 - Irregularidades;
- Possuir a opção de apresentar apenas veículos identificados como irregulares no “sistema de *blitz*”.

Parágrafo 5º – Notebook para rodar a solução embarcada

O notebook fornecido deverá atender no mínimo as seguintes configurações:

a) Processador Intel® Core™ i7-8550U 8ª geração (ou superior);

b) Memória RAM de 16GB DDR4, 2400MHz (ou superior);

c) Tela 15.6”;

d) Unidade de estado sólido de 128GB + disco rígido de 1TB (5400 RPM) (ou superior);

- e) Placa de vídeo dedicada de 4GB;
- f) Windows 10 Pro, de 64-bits - em Português (Brasil);
- g) 3 anos de assistência técnica no local.

Deverá vir acompanhado inversor de energia 12 volts para 220 volts, capaz de alimentar a fonte de alimentação a fim de carregar a bateria;

- a) O inversor deverá possuir no mínimo 500 watts de potência, com no mínimo uma saída 220 volts;
- b) O inversor deverá ser alimentado através do sistema de bateria do próprio veículo, sem utilização de fontes externas de fornecimento de energia;

Em caso de defeito ou mau funcionamento do equipamento o mesmo deve ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**, a fim de não atrapalhar o andamento do serviço.

Parágrafo 6º – Veículo de Operação da Blitz Eletrônica e o Operador

A empresa **CONTRATADA**, vencedora, deverá colocar à disposição da Secretaria de Economia/GO, com operador, durante todo o período contratual o número de 03 (três) veículos, quantidade esta justificada pelo histórico de demandas já utilizada nas Blitz de IPVA realizadas diariamente conforme o planejamento e cronograma feito semanalmente pelo gestor do Termo de Cooperação nº 060450/13 juntamente com a GOINFRA, em vigência, com as seguintes características, suportes e condições:

- a) Veículo automotor de pequeno porte, com motor de no mínimo, 1.0 cilindradas;
- b) O veículo ter no máximo 2 (dois) anos de uso;
- c) com “ordem de tráfego” ou outro documento pertinente a utilização do veículo, para uso exclusivo em operações de fiscalização com registro de imagens e com o uso de equipamentos da blitz eletrônica, obedecendo a um cronograma pré-estabelecido, pela equipe de gestão do contrato, conjuntamente com o Batalhão Fazendário;
- d) Todos os veículos deverão ter a manutenção preventiva, corretiva, o abastecimento de combustível, despesas com licenciamento, impostos, taxas dos veículos e seguros, inclusive contra terceiros, fornecidos e de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) Arcar com todos os ônus necessários para realização do serviço, bem como ficará responsável legal por todas as obrigações tributárias, acessórias e trabalhistas com relação ao operador do sistema e o veículo, inclusive quanto ao combustível, diárias, hospedagem quando necessário, e alimentação;
- g) O veículo e o operador ficarão na empresa **CONTRATADA** e serão acionados mediante ordem de serviço seguindo cronograma previamente acordado.

Parágrafo 7º – Câmera para detecção dos veículos

A câmera utilizada para registro das imagens dos veículos deverá possuir no mínimo as seguintes características:

- a) Alimentação 12-24 volts;
- b) Resolução de 752 x 480 pixels;
- c) Taxa de Frames Interno de 50 fps (frames por segundo) e Taxa de Transmissão de 35 fps (frames por segundo);
- d) Shutter mínimo de 1/ 30.000s;
- e) Lente de 9-40mm com autoiris;

Deverá ser alimentada diretamente no sistema de alimentação do veículo sem utilização de fontes externas de fornecimento de energia;

As informações coletadas pelos equipamentos podem ser enviadas de maneira on-line para a central de processamento, onde são cruzados com outras bases de dados, propiciando, dentre outros, os seguintes resultados:

- Fiscalização do Transporte de Cargas
- Fiscalização do Transporte de Passageiros

- Fiscalização do ICMS
- Fiscalização do IPVA e Licenciamento Veicular
- Geração de dados logísticos de interesse público e privado.

Parágrafo 8º – Rádio de Comunicação

A **CONTRATADA** deverá fornecer à equipe de fiscalização da Secretaria da Economia/GO 1(um) par de rádio de comunicação sendo: 1 (um) para o ponto de abordagem e 1(um) no veículo, para viabilizar a comunicação entre o operador da “*blitz* eletrônica” e o ponto de abordagem onde estarão os fiscais da Secretaria da Economia/GO com as seguintes especificações mínimas:

- Rádio comunicador com carregador duplo, com fone de cabeça; 9,6km de alcance; Bloqueio de teclado; Tecla de sinal sonoro; Bipe de câmbio; 14 canais de operação; Indicação de carga de bateria; 5 opções de toque; 7 níveis de ajuste de volume; 99 códigos privativos; Visor iluminado; Carregadores de bateria independentes; Varredura de canal; Clip belt e Tom de alerta de chamada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar o objeto deste Contrato em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Abastecer de combustível os veículos para atender as operações programadas;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço através de relatórios mensais entregues pela **CONTRATADA**, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- O sistema de reconhecimento automático de placas - LAP deve ter um índice de acerto de leitura das placas dos automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 80%, com a identificação dos veículos que trafegam pela via monitorada através da análise das imagens capturadas em até 1 (um) segundo;
- Atender ao cronograma mensal elaborado pelo gestor do contrato bem como as ordens de serviço, comparecendo nos locais indicados com pontualidade;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, bem como ficará responsável legal por todas as obrigações tributárias, acessórias, trabalhistas, de diárias e hospedagem com relação ao operador do sistema;

- O operador deverá conduzir o veículo até o local definido, e operar o sistema conforme este TR;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização - GEAF, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local, data e horário, onde o serviço será realizado segundo um cronograma definido pelo gestor do contrato;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Emitir ordem de serviço com antecedência mínima de 72 horas, conforme cronograma.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Dada a natureza continuada do trabalho de blitz eletrônica que visa a redução dos índices de evasão fiscal, esse Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Luciano Alves Pessoa, conforme Portaria nº 013-SCF/2019-Economia, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01	Blitz Eletrônica Embarcada	Unid.	03	8.800,00	26.400,00	316.800,00
Valor Total (R\$)						316.800,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019 17 01 04 129 1022 2.100 03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00303, de 16/09/2019, no valor de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na **Gerência de Arrecadação e Fiscalização – GEAF** da ECONOMIA, a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 00000023-7, Agência 2196 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos na alínea a) do parágrafo 3º, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

MIRANDA

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

ANTONIO ROBERTO BELDI

Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda

ANEXO – CLÁUSULA ARBITRAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

ANTONIO ROBERTO BELDI
Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROBERTO BELDI**, **Usuário Externo**, em 20/09/2019, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 23/09/2019, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 25/09/2019, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9096629** e o código CRC **C911F1B1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004041321



SEI 9096629

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019 - PROCESSO Nº 201900004041321 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Lageado, Votorantim - SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANTONIO ROBERTO BELDI**, portador da carteira de identidade nº 4.169.337-1 SSP/SP, CPF nº 618.760.038-04, residente e domiciliado em Votorantim- SP, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019, de **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA) PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **201900004041321** de **10/05/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a suspensão do Contrato nº 013/2019, de **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA) PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, com a prorrogação automática do prazo de vigência.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 8º, parágrafo único, art. 57, § 1º, art. 65, inciso II, e art. 79, § 5º, todos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato 013/2019 fica suspenso a partir de 23/03/2020 até 30 (trinta) dias após cessadas as medidas impostas pelo Decreto nº [9.653/2020](#) ou outro expediente que venha liberar as atividades correspondentes ao contrato em questão. Após esse período, retoma-se a execução contratual.

Parágrafo 1º – Dada a natureza continuada do trabalho de blitz eletrônica, decorrente da suspensão contratual consensual, tem-se a prorrogação automática, por igual tempo que durar a suspensão, do período de vigência contratual, que só voltará a correr 30 dias após o fim da vigência das medidas impostas pelo Decreto nº [9.653/2020](#), ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º – O Contrato 013/2019 foi outorgado em 25/09/2019, sendo prevista uma vigência inicial de 12 meses. Até o dia 22/03/2020, data anterior à data anunciada da suspensão contratual, a vigência do contrato havia transcorrido 5 meses e 27 dias. Portanto, resta um período de 6 meses e 3 dias de vigência/execução contratual a ser cumprido.

Parágrafo 3º – Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA:**

ANTONIO ROBERTO BELDI
Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização, gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROBERTO BELDI, Usuário Externo**, em 29/06/2020, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 01/07/2020, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 09/07/2020, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013854896** e o código CRC **168C477F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004041321



SEI 000013854896

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201900004041321 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Lageado, Votorantim - SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANTONIO ROBERTO BELDI**, portador da carteira de identidade nº 4.169.337-1 SSP/SP, CPF nº 618.760.038-04, residente e domiciliado em Votorantim- SP, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019, de **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA) PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **201900004041321 de 10/05/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retomada da execução do Contrato nº 013/2019, de Locação de Sistema de Fiscalização Eletrônica Embarcado em Veículos Automotivos de Pequeno Porte (BLITZ ELETRÔNICA) pela Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMADA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A partir de 21/07/2021, retoma-se a execução do Contrato 013/2019, que ficou suspenso temporariamente desde o dia 23/03/2020.

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do Contrato 013/2019 fica retomado a partir de 21/07/2021 até 23/01/2022.

Parágrafo 2º – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o retorno da vigência contratual, fica mantido o valor mensal de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O valor total contratado (saldo contratual), para o período de execução contratual de 21/07/2021 até 23/01/2022, é de R\$ 161.040,00 (cento e sessenta e um mil quarenta reais).

Parágrafo 1º – Os preços para este aditivo são:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Mensal (R\$)	Período 21/07/2021 até 23/01/2022 (R\$)
01	Blitz Eletrônica Embarcada	Unid.	03	8.800,00	26.400,00	161.040,00
Valor Total (R\$)						161.040,00

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução deste ajuste correm, neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.129.4200.4243.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ANTONIO ROBERTO BELDI
Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROBERTO BELDI**, **Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 21/07/2021, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022171386** e o código CRC **9B69A1F6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B [\(32\)3269-2068](tel:(32)3269-2068)



Referência: Processo nº 201900004041321



SEI 000022171386

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº
201900004041321 -
TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº
013/2019 - LOCAÇÃO
DE SISTEMA DE
FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA
EMBARCADO EM
VEÍCULOS
AUTOMOTIVOS
DE PEQUENO
PORTE (BLITZ
ELETRÔNICA),
QUE ENTRE SI
CELEBRAM
O ESTADO DE
GOIÁS, POR MEIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO DA
ECONOMIA, E A
EMPRESA SPLICE
INDÚSTRIA
COMÉRCIO E
SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Lageado, Votorantim - SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANTONIO ROBERTO BELDI**, portador da carteira de identidade nº 4.169.337-1 SSP/SP, CPF nº 618.760.038-04, residente e domiciliado em Votorantim- SP, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019**, de **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA) PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **201900004041321 de 10/05/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 013/2019, de Locação de Sistema de Fiscalização Eletrônica Embarcado em Veículos Automotivos de Pequeno Porte (BLITZ ELETRÔNICA) pela Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 013/2019 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Terceiro Termo Aditivo**, a partir do dia 24/01/2022 até 23/01/2023, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme solicitação da Contratada, os preços contratados ficam reajustados a partir de 24/01/2022, utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2020 a julho de 2021, cujo valor percentual correspondente é de 8,994650 % .

Parágrafo único - O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 24/01/2023, caso haja nova prorrogação contratual, utilizando-se o IPCA acumulado no período de agosto/2022 a julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste aditivo, com o reajuste, será de R\$ 345.295,08 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos). Os preços contratados são:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01	Blitz Eletrônica Embarcada	Unid.	03	9.591,53	28.774,59	345.295,08
Valor Total (R\$)						345.295,08

Parágrafo único - A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ANTONIO ROBERTO BELDI
Splice Indústria Comércio e Serviços LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROBERTO BELDI, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/01/2022, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026709407** e o código CRC **A8E282A9**.



Referência: Processo nº 201900004041321



SEI 000026709407

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº
201900004041321 -
QUARTO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº
013/2019 - LOCAÇÃO
DE SISTEMA DE
FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA
EMBARCADO EM
VEÍCULOS
AUTOMOTIVOS DE
PEQUENO PORTE
(BLITZ
ELETRÔNICA), QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
O ESTADO DE
GOIÁS, POR MEIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DA
ECONOMIA, E A
EMPRESA SPLICE
INDÚSTRIA
COMÉRCIO E
SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Lageado, Votorantim - SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANTONIO ROBERTO BELDI**, portador da carteira de identidade nº 4.169.337-1 SSP/SP, CPF nº 618.760.038-04, residente e domiciliado em Votorantim- SP, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019, de LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO PORTE (BLITZ ELETRÔNICA) PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **201900004041321 de 10/05/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retificação do período de reajuste, a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 013/2019, de Locação de Sistema de Fiscalização Eletrônica Embarcado em Veículos Automotivos de Pequeno Porte (BLITZ ELETRÔNICA) pela Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DO PERÍODO DE REAJUSTE

O período informado no Terceiro Termo Aditivo para aplicação do reajuste anual dos preços contratados fica retificado. O parágrafo único da cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

(...)

Parágrafo único - O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 24/01/2023, caso haja nova prorrogação contratual, utilizando-se o IPCA acumulado no período de agosto/2021 a julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 013/2019 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Quarto Termo Aditivo**, a partir do dia 24/01/2023 até 23/01/2024, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do art. 57 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme solicitação da Contratada, os preços contratados ficam reajustados a partir de 24/01/2023, utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2021 a julho de 2022, cujo valor percentual correspondente é de 10,069240 %.

Parágrafo único - O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 24/01/2024, caso haja nova prorrogação contratual, utilizando-se o IPCA acumulado no período de agosto/2022 a julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste aditivo, com o reajuste, será de R\$ 380.063,52 (trezentos e oitenta mil sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Os preços contratados são:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01	Blitz Eletrônica Embarcada	Unid.	03	10.557,32	31.671,96	380.063,52
Valor Total (R\$)						380.063,52

Parágrafo único - A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2023 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, desde que observado o limite legalmente permitido.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

ANTONIO ROBERTO BELDI
Splice Indústria Comércio e Serviços LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROBERTO BELDI**, **Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/01/2023, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036942044** e o código CRC **900AF999**.



Referência: Processo nº 201900004041321



SEI 000036942044